



Divisão de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 218/2025

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Julio Avelino Oliveira de Moura Junior, brasileiro, casado, Médico, residente e domiciliado a Rua Garcias, nº 139 CA 1 – Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 134.444.837-24, denominado como **CONTRATANTE** e a empresa **FRET BRASIL LOCAÇÃO DE FROTAS LTDA**, situada na Av. das Americas, 18000 Sala 414C - Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.790-704, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.768.297/0001-56, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Carlos Ibrahim Khalili, portador da carteira de identidade nº 08398274-4 IFP/RJ e CPF nº 016.684.947-28, resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2025**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 3474/2025**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 8.368/2024, além das demais disposições legais aplicáveis, aplicando-se a este contrato suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES**, com o objetivo de suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais participantes, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo IX) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a locação e entrega dos veículos para utilização é de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da solicitação da secretaria para a empresa selecionada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços de locação bem como a entrega dos veículos será entregue nas dependências das sedes das Secretarias participantes do Município de Paty do Alferes, nos endereços e horários discriminados no Termo de Referência (anexo IX).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, conforme artigo 84 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

É necessário que a **CONTRATADA** possa oferecer assistência técnica especializada em caso de dúvidas ou problemas, garantindo também que os veículos possam estar com a mecânica em dia para que possam dar continuidade aos serviços bem como demais



Divisão de Licitações e Contratos

questos constantes do Termo de Referência (anexo IX).

A CONTRATADA deve garantir a qualidade dos itens contratados, fazendo com que os veículos solicitados atendam aos padrões especificados no termo de referência, disponibilizando assistência técnica para solucionar eventuais problemas, técnicos ou logísticos que possam surgir. Os serviços devem ter uma garantia mínima de **90 (noventa) dias** para o funcionamento completo e adequado dos veículos locados bem como demais questos constantes do Termo de Referência (anexo IX).

A CONTRATADA deve realizar a imediata troca do veículo quando qualquer um dos carros da frota contratada atingir a quilometragem máxima de 180.000 km (cento e oitenta mil quilômetro), dentro da vigência contratual ou 24 (vinte e quatro) meses de utilização total do veículo (contados a partir da primeira utilização, sendo o veículo originalmente 0 km). A troca deverá ser feita por um veículo 0 km, com as mesmas especificações anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A licitante vencedora terá de apresentar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21, da ordem de 02% (dois por cento) do valor vencido na licitação, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária;

PARÁGRAFO ÚNICO: a garantia citada no item "a" deverá ser depositada na conta corrente 9997-X, Banco do Brasil - Ag. 4683-3 – Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e apresentação do comprovante do depósito, no dia da assinatura do contrato, na Divisão de Licitações e Contratos. A garantia prestada será liberada em 03 (três) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo do objeto ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;



Divisão de Licitações e Contratos

- c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros.
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30.01.12.361.0006.2821 3339039000000	1500 –Recursos não Vinculados de Impostos

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 192.701,16 (cento e noventa e dois mil, setecentos e um reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste a cada 12 (doze) meses, tendo como data base vinculada à data do orçamento estimado da licitação, adotando como base o índice pela variação do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CARLOS
IBRAHIM
KHALILI:016
68494728

Assinado de forma
digital por CARLOS
IBRAHIM
KHALILI:01668494728
Dados: 2025.09.19
12:39:11 -03'00'



Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidor (a) Wagner de Souza Barros – Mat: 979/01 (gestor do contrato) e Wallace José de Souza Barros – Mat: 1641/01, matrícula 1355/01 especialmente designada pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do serviço, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente, devendo a **CONTRATADA** fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento ao Município de Paty do Alferes, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – DMS, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua



Divisão de Licitações e Contratos

contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de extinção deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Prefeito**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - O impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não



Divisão de Licitações e Contratos

atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



Divisão de Licitações e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município de Paty do Alferes/RJ e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paty do Alferes/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Paty do Alferes, 19 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CARLOS IBRAHIM
KHALILI:01668494
728

Assinado de forma digital por
CARLOS IBRAHIM
KHALILI:01668494728
Dados: 2025.09.19 12:36:43
-03'00'

FRET BRASIL LOCACAO DE FROTAS LTDA
CONTRATADA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4578 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 25/09/25
1981101
RUBRICA E MATRÍCULA



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto:

Solicito Contratação de locação de veículos leves visando atender às demandas operacionais do Fundo Municipal de Educação.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

A presente contratação visa à **locação de veículos leves**, conforme especificações técnicas e quantitativos abaixo relacionados, com prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, com ano/modelo mínimo 2025, licenciados, assegurados e prontos para uso, cabendo à contratada a responsabilidade por toda a manutenção e encargos legais.

Item 1 – Veículo Hatch Compacto

- **Quantidade:** 04 (quatro) unidades

- **Especificações mínimas:**

0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO 24/25 OU SUPERIOR: CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: TIPO HATCH, COR: BRANCA, BICOMBUSTÍVEL GASOLINA E ETANOL, MOTORIZAÇÃO A PARTIR DE 999 CM3 (CILINDRADAS), POTÊNCIA A PARTIR DE 70,8 CV (G) ~ 74,9 (E), TORQUE MÍNIMO 9,6 KGF (G) ~ 10,6 (E), DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2519 ~ 2552 MM, ALTURA 1472 ~ 1501 MM, ALTURA DO SOLO 153, LARGURA 1752 MM, PORTA MALAS 295 LITROS (MÍNIMO), TANQUE DE COMBUSTÍVEL 45 LITROS (MÍNIMO)) QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR DE AR, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, COR BRANCA, MOTORISTA: SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LIVRE DE KM, FREIOS ABS COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO NA DIANTEIRA; VIDROS ELÉTRICOS E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS COM SISTEMA DE ANTI ESMAGAMENTO, RODAS A PARTIR DE 15" SUSPENSÃO TIPO MCPHERSON.

Item 2 – Veículo Pick-up Leve

- **Quantidade:** 01 (uma) unidade

- **Especificações mínimas:**

0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO 24/25 OU SUPERIOR: CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: PICK-UP, COR: PRETA, DIESEL, MOTORIZAÇÃO A PARTIR DE 100CV, TORQUE MÍNIMO 15.3~15.7 KGF, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2650~2780, ALTURA 1485~1520 MM, LARGURA 1690~1713, TANQUE DE COMBUSTÍVEL 51~56 LITROS (MÍNIMO)), CAÇAMBA 660KG, 922 LITROS, CONSUMO URBANO 7,2~7,9 (A), RODOVIÁRIO 9,0~9,2 (A), MÍNIMO 11,6 (G) CONDICIONADOR DE AR, DIREÇÃO, CÂMBIO MANUAL, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL,



LIVRE DE KM, FREIOS ABS COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO NA DIANTEIRA; VIDROS ELÉTRICOS E TRAVA ELÉTRICA NAS 2 PORTAS COM SISTEMA DE ANTIESMAGAMENTO, RODAS A PARTIR DE 15"

1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21)

Resposta: 12 (doze) meses.

A vigência da ata de registro de preços será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por no máximo mais 12(doze) meses, conforme o permitido pela legislação vigente.

1.2. Prorrogação do Contrato

Resposta: O Prazo inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

1.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21)

Resposta: O reajuste será feito tendo como pelo índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, observando o disposto no art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Interesse público

A contratação de serviços de locação de veículos atende diretamente ao interesse público, uma vez que garante a eficiência e continuidade das atividades administrativas e operacionais do Fundo Municipal de Educação.

Os veículos locados permitirão o transporte seguro de servidores, materiais e equipes, assegurando a execução de programas, projetos e ações educacionais em toda a rede municipal de ensino.

Além disso, a solução proposta promove otimização de recursos públicos, evitando gastos elevados com aquisição, manutenção e depreciação de frota própria, contribuindo para a economicidade e a boa gestão financeira do órgão.

Dessa forma, a contratação é fundamental para a prestação de serviços públicos de qualidade, alinhada aos princípios da eficiência, legalidade e interesse coletivo.

2.2. Metodologia do quantitativo:

A definição do quantitativo de veículos a serem contratados foi baseada na **avaliação das demandas operacionais** do Fundo Municipal de Educação, considerando a rotina de deslocamentos das equipes técnicas, a distribuição de materiais, visitas institucionais, acompanhamento de obras, inspeções em unidades escolares e demais atividades externas.

Critérios considerados:

- **04 veículos tipo Hatch:** necessários para atender simultaneamente às demandas de deslocamento urbano das equipes administrativas e pedagógicas da Secretaria, garantindo



cobertura contínua das unidades escolares distribuídas em diferentes regiões do município.

- **01 veículo tipo Pick-up leve:** destinado ao transporte de equipamentos, mobiliário e materiais diversos, especialmente em áreas de difícil acesso ou com necessidade de maior capacidade de carga.

A quantidade estimada busca atender adequadamente à **demanda média mensal** identificada pelos setores responsáveis, levando em conta a **disponibilidade de pessoal, rotas frequentes, cronogramas de entrega e visitas técnicas planejadas.**

2.3. Justificativa do Quantitativo solicitado

O quantitativo de 04 veículos tipo Hatch e 01 veículo tipo Pickup leve foi definido com base nas necessidades operacionais contínuas do Fundo Municipal de Educação, visando garantir a eficiência no deslocamento das equipes técnicas e administrativas e no transporte de materiais entre as unidades escolares e demais locais de atendimento.

Os veículos tipo Hatch serão utilizados em rotinas diárias como:

- Acompanhamento de atividades pedagógicas;
- Supervisão de escolas;
- Entregas de documentos e materiais leves;
- Apoio em eventos e formações educacionais.

Já o veículo tipo Pick-up leve é essencial para:

- Transporte de equipamentos e mobiliários;
- Entrega de materiais didáticos e de manutenção;
- Atendimento a locais de difícil acesso, especialmente em áreas rurais.

O número de veículos atende à demanda atual e planejada, considerando a extensão territorial do município, a quantidade de unidades escolares e o volume de serviços externos realizados regularmente.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

1.1. Estudo Técnico Preliminar nº 20/2025 (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

2.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

A solução escolhida consiste na **contratação de empresa especializada em locação de veículos**, sem condutor e sem fornecimento de combustível, para atender às necessidades de deslocamento do Fundo Municipal de Educação. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com todos os documentos obrigatórios, revisões preventivas realizadas e cobertura securitária vigente.

A contratada será responsável pela disponibilização de veículos devidamente licenciados, com manutenção preventiva e corretiva inclusa, substituição imediata em caso de pane ou acidente, assistência 24 horas, bem como pela garantia de que os automóveis atendam às normas de segurança veicular.

O ciclo de vida do objeto compreende:

- **Disponibilização** dos veículos em perfeitas condições de uso no início do contrato;
- **Utilização** durante o período contratual, para atender às demandas administrativas, pedagógicas e logísticas do Fundo Municipal de Educação;
- **Manutenção preventiva e corretiva** sob responsabilidade da contratada, assegurando a continuidade do serviço sem ônus adicional para a Administração;
- **Substituição** imediata em casos de defeito, sinistro ou indisponibilidade;
- **Devolução** dos veículos à empresa contratada ao término da vigência contratual, sem qualquer encargo adicional para a Administração.

Essa solução foi considerada a mais adequada por garantir **flexibilidade, economicidade e eficiência**, eliminando custos com aquisição de frota própria, depreciação, seguro, manutenção e gestão de veículos, ao mesmo tempo em que assegura a disponibilidade contínua de meios de transporte para o atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação.

2.2. Garantia e/ou assistência técnica (art.40, §1º, III).

Todos os veículos disponibilizados deverão contar com **assistência técnica 24 horas**, durante toda a vigência do contrato, abrangendo:

- **Manutenção preventiva e corretiva;**
- **Substituição do veículo** em caso de falha mecânica ou sinistro;
- **Atendimento emergencial**, como pane elétrica, mecânica ou reboque;
- Suporte para **documentação regularizada** e cobertura de **seguro total** contra acidentes, furtos, roubos e danos a terceiros.

Todos os custos relacionados à manutenção, seguro, licenciamento e demais encargos legais são de **inteira responsabilidade da contratada**, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional.

2.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo §1º, art 96 da Lei nº14.133/21).

A contratada deverá garantir o funcionamento adequado por, no mínimo, 12 meses após a entrega e aceitação definitiva, realizando correções, atualizações e oferecendo suporte técnico especializado sem custo adicional.

Durante a execução do contrato, deverá cumprir prazos de entrega e implantação, realizar treinamento para usuários e equipe técnica, manter a qualidade da solução, atender solicitações de ajustes e apresentar relatórios periódicos sobre o andamento e suporte.



O contrato poderá incluir penalidades em caso de descumprimento das obrigações, conforme legislação e cláusulas contratuais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

3.1. Qualificação Técnica (conforme art.67, Lei 14.133/2021)

Para garantir a adequada execução do contrato, a empresa fornecedora deverá comprovar experiência técnica e capacidade operacional para o desenvolvimento, implantação e suporte de aplicativos educacionais, especialmente na área de educação financeira.

- Experiência comprovada
- Equipe técnica qualificada
- Certificações técnicas
- Infraestrutura tecnológica
- Capacidade de atendimento e suporte

3.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços.

A empresa contratada deverá possuir a documentação obrigatória atualizada (Certidão Federal, Certidão Trabalhista, Certidão de FGTS e Consulta ao CNPJ)

3.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Resposta: Não há necessidade de vistoria em razão do objeto.

3.4. A apresentação de amostra e/ ou demonstração dos (observando o §3º do art. 17, Lei 14.133/2021).

Resposta: Não há necessidade de amostra e/ou demonstração em razão do objeto.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

4.1. O prazo para a entrega dos veículos para utilização será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação da secretaria para a empresa selecionada, haja vista que os veículos são utilizados para entendimento das necessidades e serviço público, o que impõe prazo reduzido de entrega, com o fito de evitar solução de continuidade aos serviços em que são empregados.

4.2. O objeto deverá ser entregue na Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Brasil / nº1500 – Arcozelo / Três Porteira, Paty do Alferes - RJ.

4.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 1 (um) dia útil.



- 4.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.
- 4.5. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital da Ata de Registro de Preços, devendo ser restabelecidos no prazo de 8 (oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução das cláusulas estabelecidas neste termo de referência e no edital da ata de registro de preços

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 5.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas inerentes à entrega do objeto para a disponibilização para a secretaria/órgão requisitante.
- 5.3. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 5.4. A CONTRATADA deve manter a regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.5. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da condução do objeto deste instrumento, sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto, inclusive a guarda do veículo até a retirada dos mesmos pelo órgão contratante;
- 5.6. Manter registros de todas as locações executadas, incluindo informação dos veículos;
- 5.7. Os serviços só poderão ser executados mediante requisição assinada pelo secretário ou funcionário autorizado com a delegação de competência da Secretaria requerente. Tal requisição deve conter a discriminação do veículo;
- 5.8. A CONTRATADA deve atender prontamente quaisquer CONTRATANTE inerentes ao objeto deste pregão.
- 5.9. A CONTRATANTE deve proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 5.10. A CONTRATANTE deve efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 5.11. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos.

Com a contratação desta empresa especializada em locação, temos por objetivo ter carros novos complementando a frota oficial, para um atendimento digno de qualidade, que é essencial para os municípios de PATY DO ALFERES e para o interesse público municipal como um todo, podendo assim atender às demandas atuais, já prevendo um aumento de uma possível demanda.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Ficam indicados para o acompanhamento dos serviços e entrega do objeto:

WAGNER DE SOUZA BARROS – CPF: 000.165.487-01

Diretor de Transporte Escolar– MAT: 979/01

Gestor do futuro Contrato:

WALLACE JOSÉ DE SOUZA BARROS – CPF: 100.619.957-89

Agente Administrativo - MAT: 1641/01

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

8.1. A estimativa de custos foi elaborada a partir de levantamento de preços no mercado, considerando, de forma meramente referencial, os valores registrados na **Ata de Registro de Preços nº 009/2025 do Município de Paty do Alferes**. Ressalta-se que tais valores servem exclusivamente como parâmetro comparativo, não configurando vinculação à referida Ata. O Setor de Compras realizará novas pesquisas de preços junto a fornecedores do ramo, a fim de confirmar a economicidade e assegurar que a contratação represente a proposta mais vantajosa para a Administração.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Como parâmetro indicativo, foram considerados os valores constantes na **Ata de Registro de Preços nº 009/2025 do Município de Paty do Alferes**, utilizados apenas como referência comparativa.

O Setor de Compras realizará novas cotações junto a empresas do segmento, a fim de confirmar a economicidade da contratação e assegurar que a proposta escolhida represente a **solução**



SEDUC

mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição do Objeto	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado Mensal (R\$)	Fonte da Pesquisa
01	Veículo hatch (locação mensal)	4	2.791,00	11.164,00	Pesquisa de mercado / ARP nº 009/2025 – Paty do Alferes
02	Veículo pick-up (locação mensal)	1	4.894,43	4.894,43	Pesquisa de mercado / ARP nº 009/2025 – Paty do Alferes

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

10.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	300112.361.0006.2821	3339039000000	1500

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não há disposições gerais.

12. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 01 – Não há anexos

Paty do Alferes, 07 de agosto de 2025

POLLYANA GONÇALVES
SUPERVISOR – MAT:2096/01

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO – MAT:1932/02